

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, em termos do Art. 118 *caput* da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 01/07/19.

Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 025/2019.

“Termo de Contrato de serviços de transporte coletivo urbano por ônibus que entre si fazem o Município de Catalão - GO e a empresa Transporte Coletivo Duarte Ltda.”

PREÂMBULO:

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONCESSIONÁRIA: TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.851.400/0001-36, com endereço na Rua VB 1, Quadra 6, nº 95, Sala 01, Bairro Residencial Vereda dos Buritis, Catalão - GO, CEP. 75.709-613, neste ato representada por **Dorivan Antônio Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 194.948.401-78 e de CI/RG nº 959088 SSP - GO, residente e domiciliado à Rua Carvalho Ramos, nº 127, Bairro São João, Catalão - GO, CEP. 75.703-160.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, autuada sob o nº **002/2019**, Processo Administrativo nº **2019008558**, homologada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração em **27 de maio de 2019**, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS NORMAS DE EXECUÇÃO, DAS CESSÕES E SUBCONTRATAÇÕES:

1.1. OBJETO: Outorga de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Essencial de Passageiros, no Município de Catalão, mediante a contratação de pessoa jurídica legalmente habilitada para a exploração da atividade econômica do transporte de passageiros, dentro das especificações técnicas disciplinadas pelo presente Edital e seus Anexos.

1.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS: É parte integrante desse Contrato, todos os Anexos ao Edital da Concorrência nº **002/2019**, como se aqui transcritas fossem, bem como todas as planilhas formadoras da Proposta Comercial da Contratada, conforme condições estabelecidas no edital da Concorrência, que passam a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.3. NORMAS DE EXECUÇÃO: Os serviços executivos somente serão iniciados após a assinatura do recebimento pela Concessionária da Notificação quanto à entrega formal das Ordens de Serviço, vinculadas ao Contrato de Concessão. Após a assinatura do recebimento das O.S., os serviços iniciar-se-ão no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

1.4. CESSÕES E/OU SUBCONTRATAÇÕES: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Contratada poderá ceder e/ou subcontratar com terceiros, o desenvolvimento das atividades acessórias ou complementares ao objeto licitado. A transferência da Concessão ou de

Controle Societário da Contratada, serão regidas pelo artigo 27 da Lei 8.987/95, bem como as demais legislações vigentes e aplicáveis.

1.4.1. A cessão total ou parcial da presente Concessão a terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de rescisão do Contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se a Contratada, além das demais penalidades da lei, à perda de sua caução dada em garantia.

1.4.2. Eventual contratação de terceiros para cumprimento das atividades acessórias ou alternativas (publicidade, etc.), rege-se-ão pelas normas de Direito Privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

1.4.3. A execução das atividades cedidas e/ou subcontratadas, pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO:

2.1. DO PRAZO: A presente Concessão vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo haver até duas prorrogações de 05(cinco) anos cada, no interesse do município e após deliberação sobre a qualidade da prestação dos serviços concedidos, nos termos previstos no edital e anexos, com a devida justificativa (**§2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.405 de 07 de agosto de 2006.**

2.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do Contrato e recebimento da Notificação quanto às Ordens de Serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez.

2.1. DA PRORROGAÇÃO: A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da Secretaria de Administração ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de até 180 (**cento e oitenta**) dias da data de término do prazo inicial, devendo julgar e decidir fundamentadamente sobre a continuidade ou não e, dependendo da decisão da Secretaria Municipal de Administração, deverá ser iniciada nova licitação caso seja negada a prorrogação.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá obter a prorrogação da concessão desde que tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência, e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.

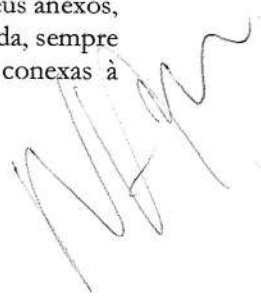
2.1.2. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, feita sistematicamente pelo CONCEDENTE durante toda a vigência do contrato.

2.1.3. Ao término do prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA poderá participar de nova licitação, desde que, na ocasião de apresentação das propostas, não haja impedimento legal à sua participação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante remuneração conforme estabelecido no Termo de Referência (parte integrante deste contrato), a qual engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e insumos, além das despesas administrativas.

3.2. Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços previstos pelo Edital e seus anexos, existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão, e, ainda, sempre a critério do CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:



3.2.1. Emissão, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos, vale transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de cartões ou assemelhados;

3.2.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, e nos cartões de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;

3.2.3. Outras atividades que envolvam o objeto principal, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça as exigências da Lei e as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

3.3.1. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/04, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

3.3.2. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do CONCEDENTE, devendo possuir as especificações mínimas previstas no Edital, considerando os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão.

3.3.3. As idades médias e máximas estabelecidas para a frota são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

3.3.4. A idade de cada veículo será sempre medida em anos inteiros.

3.3.5. Durante a execução do Contrato, fica vedada à Concessionária substituir qualquer veículo alocado nos serviços por outro de categoria diferente ao previsto ou com idade superior sem a prévia autorização do Município de Catalão.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar para o início das prestações dos serviços, e manter durante toda a vigência do Contrato de concessão, instalações adequadas nas condições disciplinadas no Edital e seus Anexos, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do início dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento por câmeras, com as características contidas no Termo de Referência (Anexo I e parte integrante deste termo contratual).

3.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá operar o Terminal Central de Passageiros já existente no Município de Catalão e deverá manter o local para que seja atendida a demanda de usuários;

3.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá construir os abrigos para instalação nos Pontos de Parada dos ônibus. As condições mínimas quanto à construção dos abrigos nos pontos de parada, bem como o cronograma de instalação dos mesmos, estão especificadas no Termo de Referência (Anexo I e parte integrante deste termo contratual).

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir um Sistema de Controle Operacional informatizado, instalado na empresa, mantendo o banco de dados atualizado, conforme o especificado no Termo de Referência (Anexo I e parte integrante deste termo contratual).

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Informações de acesso gratuito para reclamações (0800), além de disponibilizar por internet, site contendo quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários a serem disponibilizados aos usuários.

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o espaço interno localizado no painel atrás do banco do motorista, de todos os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA e em sua totalidade, o qual será cedido gratuitamente para o uso de propaganda institucional do poder público municipal.

3.8.1. Caso a Concessionária esteja explorando qualquer publicidade de áudio ou vídeo, nas áreas internas dos ônibus, nos abrigos, terminais e estações de transbordo, deverá disponibilizar gratuitamente ao Município até 10 % (dez por cento) do tempo de transmissão, para fins de divulgação de publicidade de interesse institucional.

3.9. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não executar serviços de natureza diferente do objeto do presente Contrato, inclusive financeiros, sem autorização prévia do CONCEDENTE.

3.10. A CONCESSIONÁRIA se compromete a dar preferência na contratação de mão-de-obra ao pessoal disponível no município, que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo, ressalvados os impedimentos legais e de saúde.

3.11. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

3.12. O CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital, para a assunção dos serviços de operação do sistema de transporte pela CONCESSIONÁRIA, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

3.13. A CONCESSIONÁRIA receberá o sistema de transporte operando da mesma forma que antes da licitação (situação atual), obrigando-se a executá-lo de imediato. Neste sentido fica obrigada a CONCESSIONÁRIA, a aceitar os passes vendidos pela operadora anterior, assumindo o ônus decorrente desta obrigação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO:

4.1. DAS TARIFAS:

4.1.1. As tarifas de remuneração da presente concessão, quanto ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros – considerado como serviço essencial, deverá ser constituída pelo preço público cobrado dos usuários pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma que a receita total venha a cobrir os reais custos do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, além de cumprir com sua remuneração de acordo com a proposta realizada pela CONCESSIONÁRIA.

4.1.1.1. As Tarifas de Remuneração iniciais da Concessionária (para as Linhas Urbanas e Distritais), serão aquelas apresentadas na proposta vencedora da licitação.

4.1.1.2. A base de referência dos preços dos insumos, salários e benefícios que embasaram o cálculo das Tarifas de Referência conforme Termo de Referência onde considera em sua formação os dados operacionais do serviço, cuja cotação dos insumos é de março de 2019, conforme apresentado nos anexos ao Edital.

4.1.1.3. Para os fins e efeitos do presente contrato de Concessão, a data base dos reajustes será o mês de julho de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95).

4.1.2. O preço público cobrado dos usuários pelo uso do transporte público coletivo, denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público Concedente.

4.1.3. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

4.1.3.1. Despesas de operação, inclusive salários e seus benefícios e encargos sociais e trabalhistas;

4.1.3.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;

4.1.3.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo, mas não se limitando à: garagem e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos, almoxarifado, etc;

4.1.3.4. Despesas com encargos tributários e sociais;

4.1.3.5. Despesas administrativas, seguros (obrigatório e de responsabilidade civil), bem como e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

4.1.3.6. Amortização dos Bens Reversíveis;

4.1.3.7. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

4.1.3.8. Outros custos e despesas que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos, ou medidas promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

4.1.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas nas Legislações Federais, Estaduais e Municipal, bem como a prevista na Constituição Federal:

4.1.5.1. A Contratada explicita que concorda explicita que concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.

4.1.5.2. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.2. O Contrato estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da CONCESSIONÁRIA cobrirem os custos previstos em sua Proposta Comercial, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos, aplicados às cotações atualizadas dos mesmos. Para fins e efeitos de aplicação do disposto neste item, deve ser observado a cada revisão tarifária realizada, se ocorreu qualquer modificação na composição dos coeficientes técnicos de consumo.

4.3. DOS REAJUSTES:

4.3.1. A Tarifa de Remuneração será reajustada anualmente por ato do Poder Executivo e levará em conta a data base estabelecida no **subitem 4.1.1.3 acima**. A aplicação do reajuste anual ocorrerá quando não tenha ocorrido qualquer fator que determine o processamento da revisão tarifária – nas condições abaixo expostas, visando manter-se em constante equilíbrio o contrato de concessão.

4.3.2. O Reajuste anual da tarifa, obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$\text{Reaj Tarifa} = (\text{Ct Pessoal} * v1) + (\text{Ct Diesel} * v2) + (\text{Ct Ins. Div.} * v3)$$

Sendo:

Ct Pessoal: Custo com o Pessoal indicado na Tarifa de Remuneração vigente;

V¹ – Variação ocorrida na massa Salarial de todo pessoal envolvido nos serviços, consoante aumento concedido nos Benefícios Sociais e Salários ao Pessoal, nos termos da na Convenção/ Acordo Coletivo imediatamente anterior;

Ct Diesel – Custo com o consumo de óleo diesel indicados na Tarifa de Remuneração Vigente;

V² – Variação ocorrida nos custos com óleo diesel nos meses compreendidos entre o momento de reajuste e o último praticado, a serem apurados através da cotação de preços junto à ANP (Agencia Nacional de Petróleo), levando-se em conta o preço médio praticado no óleo diesel na região de Catalão - GO *Ct Ins Div* – custo quanto aos demais insumos incidentes sobre a composição da Tarifa de Remuneração;

V³ – variação para o período do reajuste (compreendida pelo período de tempo entre o último reajuste praticado e ao ora calculado), verificada pelo índice IPCA.

4.3.3. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo entre Concedente e Concessionária.

4.3.4. Para todos fins e efeitos do Reajuste anual da tarifa, considera-se justa a remuneração da concessionária que atenda:

- I- Despesas de operação, inclusive salários e seus encargos sociais e trabalhistas;
- II- Custos da depreciação dos bens aplicados nos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- III- Remuneração do capital;
- IV- Despesas com os encargos tributários e sociais, as despesas administrativas, outorga e demais despesas e taxas previstas ou autorizadas;
- V- Amortização dos Bens Reversíveis e sua manutenção;
- VI- Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas, internos ou externos;
- VII- Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, na vigência deste instrumento;

4.4. DAS REVISÕES:

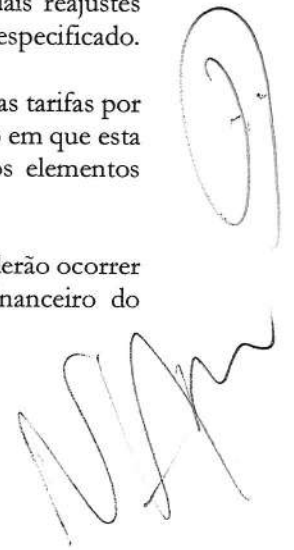
4.4.1. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.3 deste Contrato e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pela Planilha Proposta pela CONCESSIONÁRIA.

4.4.2. Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a composição dos índices técnicos da planilha tarifária devidamente reavaliada.

4.4.3. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula e índices disciplinados no **subitem 4.3.2** acima especificado.

4.4.4. O CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional, proceder a revisão extraordinária das tarifas por ato de ofício, e deverá proceder à revisão mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta fica obrigada a demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

4.4.5. A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:



4.4.5.1. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.4.5.2. Sempre que ocorrer variação da composição e, assim, nos investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal, ou quanto ao tipo de veículo, ou ainda sua tecnologia, e ainda, quando modificada-sua vida útil ou idade média da frota;

4.4.5.3. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Termo de Referência, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.4.5.4. Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes, recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado pelo CONCEDENTE, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

4.4.5.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.4.5.6. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

4.4.5.7. Se por iniciativa do CONCEDENTE ou do Poder Público, forem realizadas medidas promocionais ou gratuidades ao transporte de passageiros, visando a integração e ao estímulo do uso ao transporte coletivo urbano, e em razão deste ato unilateral resulte em desequilíbrio ao Contrato de Concessão; **4.4.5.8.** Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo ao Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95;

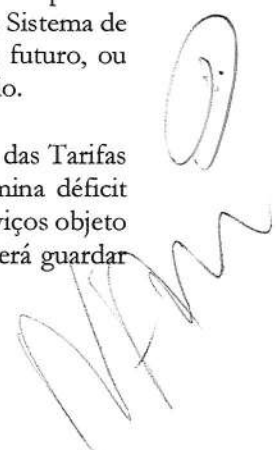
4.5. DOS RISCOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS:

4.5.1. Competem ao exclusivamente ao CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão das tarifas de remuneração da prestação do serviço e das tarifas públicas a serem cobradas dos usuários.

4.5.2. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário menor que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, eventual déficit originado deverá ser coberto pelo CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, através de receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais, dentre outras fontes legalmente permitidas.

4.5.3. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário maior que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, eventual superávit tarifário, ou seja a receita adicional resultante dessa cobrança, deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana, ou mantida em conta específica para suplementar período deficitário no futuro, ou ainda aplicada futuramente na manutenção da modicidade tarifária, tudo em benefício do usuário.

4.5.4. A existência de diferença a menor entre o valor monetário das Tarifas de Remuneração e das Tarifas Públicas cobradas dos usuários, denomina-se déficit ou subsídio tarifário. Também se denomina déficit tarifário a diferença apurada entre o valor da receita obtida mensalmente com a prestação dos serviços objeto desta Licitação, com o custo efetivamente dispendido para sua realização, sendo que este deverá guardar correspondência com as últimas planilhas tarifárias praticadas.



4.5.5. Visando a constante apuração do equilíbrio financeiro da concessão, até o décimo quinto dia útil após o fechamento de cada mês civil, a concessionária deverá enviar ao Concedente Planilha, demonstrando a receita obtida e o custo dos serviços dispendidos no mesmo período, que terá condição de apontar o efetivo resultado das operações no mês destacado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA:

5.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada através do pagamento das tarifas pagas pelos usuários, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.

5.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades previstas na cláusula 4.1 deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

6.1. Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à realização de reajustes e revisão quanto às tarifas decretadas, e ainda à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços ora concedido, bem como atendimento eficaz face ao crescimento da demanda.

6.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação das tarifas respectivas, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos, tarifados ou não, e ainda a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia do CONCEDENTE.

6.1.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

6.1.4. Será garantida a análise e resposta por parte do Poder Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias – salvo em condições mais urgentes cujo prazo deverá ser proporcionalmente reduzido, quanto às propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação. Nos mesmos prazos e condições, ser-lhe-á garantido o direito à responder às consultas formuladas pelo Poder Concedente.

6.1.5. Fica assegurado à Concessionária o recebimento de receitas suficientes à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, e para tanto, o Município poderá adotar todos os meios legalmente admitidos para fins de garantir à concessionária o recebimento da tarifa de remuneração necessária. Assim, fica também assegurado à Concessionária o recebimento de subsídios concedidos aos usuários na forma da Lei vigente, ou mesmo de eventual Lei que venha a ser publicada.

6.2. Constitui-se como obrigação fundamental da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Contrato, Edital e Anexos.

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital e seus Anexos e na legislação vigente.

6.2.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem em suas obrigações gerais:

6.3.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições deste Contrato, no Edital e seus Anexos.

6.3.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, mediante a devida previsão legal, que sempre observarão o item 6.1.1 deste Contrato.

6.3.3. Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo CONCEDENTE no Contrato de Concessão ou no Edital.

6.3.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONCEDENTE, através das competentes Ordens de Serviço - O.S.

6.3.5. Atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

6.3.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.3.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa CONCESSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na respectiva licitação.

6.3.8. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto ao CONCEDENTE.

6.3.9. Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto contratado.

6.3.10. Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto contratado.

6.3.11. Solicitar previamente autorização do CONCEDENTE, para a realização de atividades acessórias que pretenda desenvolver.

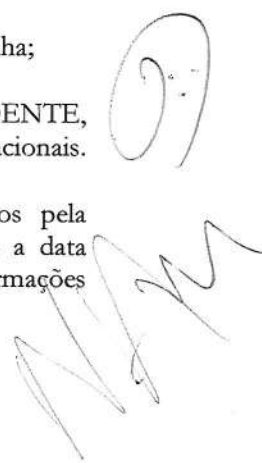
6.3.12. Encaminhar, até o dia 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente:

6.3.12.1. Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);

6.3.12.2. Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos, divididos por linha;

6.3.12.3. Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.

6.3.13. Encaminhar ao CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela CONCESSIONÁRIA da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.



- 6.3.14.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor.
- 6.3.15.** Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.
- 6.3.16.** Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Contrato, com o Edital de Licitação e seus Anexos.
- 6.3.17.** Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior e fato de terceiros, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
- 6.4. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:**
- 6.4.1.** Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados durante a execução dos serviços, que atentem aos direitos de terceiros e dos usuários.
- 6.4.2.** Ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal.
- 6.4.3.** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.
- 6.5. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:**
- 6.5.1.** Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza.
- 6.5.2.** Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.5.3.** Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das Ordens de Serviço (O.S.) emitidas pelo CONCEDENTE. Quaisquer alterações das Ordens de Serviço (O.S.), terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.
- 6.5.4.** Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 7.1.** No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:
- 7.1.1.** Regulamentar o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus;
- 7.1.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3. Intervir na prestação dos serviços, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas na legislação vigente;

7.1.4. Organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transporte;

7.1.5. Fixar, autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, conforme planilhas de custos estruturadas a partir do especificado no Termo de Referência e anexos do presente Edital;

7.1.6. Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

7.1.7. Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;

7.1.8. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.1.9. Publicação do relatório mensal sobre a atividade, na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

7.1.10. Publicação mensal na página eletrônica da Prefeitura Municipal da planilha de custos preenchida e encaminhada pela concessionária para o poder concedente.

7.1.11. Garantir ao usuário, transporte coletivo compatível com a dignidade humana, permanentemente a sua disposição, prestado com eficiência, regularidade, conforto e segurança;

7.1.12. Emitir as Ordens de Serviços – OS's as quais se constituem no objeto da delegação e fornece-las à CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;

7.1.13. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

7.1.14. Assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste Contrato, desde que necessário;

7.1.15. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato;

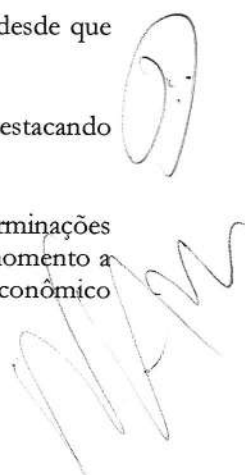
7.1.16. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato;

7.1.17. Assumir o ônus de desapropriar, caso seja necessário, os locais destinados à construção das estações de integração, terminais e abrigos;

7.1.18. Manter em seu arquivo técnico o registro dos documentos que forem protocolizados, desde que pertinentes ao objeto contratado.

7.2. Direitos básicos do CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas:

7.2.1. O livre exercício de sua atividade de planejamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos, inclusive alterar a qualquer momento a rede de transportes, visando melhor atender a população, mas respeitando, sempre, o equilíbrio econômico financeiro da Concessão.



7.2.1.1. O livre exercício de sua atividade de fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

7.2.2. O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

7.2.3. O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, previstas neste Contrato e no Edital;

7.2.4. O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de impostos e taxas, conforme previsto no Edital de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

8.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos nas Leis nº 8.078/90, 8.987/95 e 12.587/12:

8.1.1. Os usuários têm direito que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.

8.1.2. Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, na proposta vencedora e no presente contrato;

8.1.3. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;

8.1.4. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;

8.1.5. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

8.1.6. Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, assegurada pelos seguintes instrumentos:

8.1.6.1. Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

8.1.6.2. Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

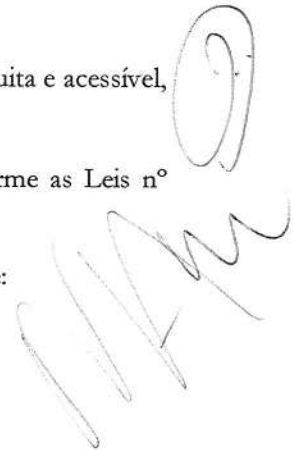
8.1.6.3. Audiências e consultas públicas; e

8.1.6.4. Procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

8.1.7. Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;

8.1.8. Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do sistema de transporte, conforme as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00;

8.1.9. Ter o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:



8.1.9.1. Seus direitos e responsabilidades;

8.1.9.2. Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

8.1.9.3. Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

8.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:

8.2.1. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.2.2. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

8.2.3. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, adultos com crianças de colo e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço - OS's, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo CONCEDENTE e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

9.2. O CONCEDENTE implantará, necessariamente, um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, visando a aferição de seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.

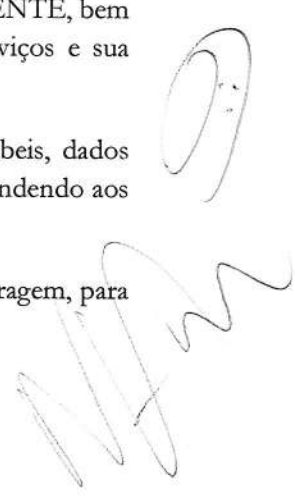
9.3. O CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo CONCEDENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento das tarifas pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a prestar informações ao CONCEDENTE, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

9.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

9.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, um local em área coberta localizado em sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do CONCEDENTE, quando requisitado.



9.6. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

9.7. O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.

9.8. Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do CONCEDENTE, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.

9.9. Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:

9.9.1. Ao interior dos ônibus;

9.9.2. Às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar às sanções e consequências previstas em lei, especialmente as seguintes:

10.1.1. Advertência escrita;

10.1.2. Auto de imposição de multa;

10.1.3. Suspensão temporária;

10.1.4. Apreensão de equipamentos, veículos, bens em geral;

10.1.5. Cassação definitiva;

10.2. As penalidades serão impostas face ao tipo e gravidade da infração praticada, sem prejuízo ainda de outras penalidades regularmente estabelecidas, em especial do disposto nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666 de 1993, destacando-se ainda:

10.2.1. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

10.2.2. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

10.2.3. Considera-se reincidência a prática de infração idêntica, pelo mesmo agente, no prazo de 90 (noventa) dias. A cada reincidência ocorrida, a multa eventualmente imposta será equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

10.2.4. Das infrações lavrar-se-ão os competentes autos de infração, sendo devidamente notificado o infrator, para apresentação das defesas pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Improcedidas as defesas ou não apresentadas, serão aplicadas as penalidades pela fiscalização municipal, dentre aquelas previstas no subitem 10.1.

10.2.5. Das imposições de penalidades caberão recursos, bem como das apreensões e suspensões, a serem dirigidas ao Secretário Municipal de Administração.

10.2.6. O prazo para apresentação de recurso escrito é de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir do recebimento da imposição da penalidade ao infrator.

10.2.7. Indeferido o pedido pelo chefe do órgão competente da Prefeitura Municipal, novo recurso poderá ser interposto ao Prefeito Municipal, dentro de 05 (cinco) dias do indeferimento.

10.2.8. As multas deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pela imposição da penalidade ou da publicação do indeferimento dos recursos. Findo o prazo acima será determinada a remessa para cobrança executiva.

10.3. As multas pecuniárias serão aplicadas em correspondência com os grupos apropriados conforme abaixo transcrito:

I) Infrações Administrativas

- a) não apresentar os veículos para vistoria determinada pela secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, por veículo não apresentado - **grupo E2.**
- b) portar ou transportar no veículo qualquer tipo de mercadoria de manuseio ou uso proibido, assim entendido aquele que estiverem diretamente em sua posse - **grupo E1.**
- c) praticar atos de incontinência pública - **grupo E5.**
- d) desautorizar a fiscalização do órgão municipal competente - **grupo E3.**

II - Infrações Operacionais:

- a) Manutenção insuficiente, constatada através de falha em qualquer parte ou acessório ordinário do chassi ou da carroceria, por falha constatada - **grupo E6.**
- b) Manutenção insuficiente, com risco à segurança dos passageiros, constatada através de falha como as seguintes:
 - b1) Falta de freio de mão - **grupo E4.**
 - b2) Falta ou inoperância de farol - **grupo E4.**
 - b3) Falta ou inoperância das lanternas traseiras - **grupo E4.**
 - b4) Falta ou inoperância das luzes de freios - **grupo E4.**
 - b5) Falta ou inoperância dos limpadores de para-brisa - **grupo E4.**
 - b6) Para-brisa dianteiro ou traseiro quebrado ou ausente - **grupo E4.**
 - b7) Roda quebrada - **grupo E4.**
 - b8) Pneumático sem frisos ("carecas") - **grupo E4.**
 - b9) Outra falha que represente risco sensível à segurança dos passageiros - **grupo E4.**
 - b10) Transportar passageiros em excesso - **grupo E6.**
 - b11) Transportar com óleo vazando - **grupo E5.**
 - b12) Trafegar com ausência ou sem funcionamento do velocímetro - **grupo E6.**

TABELA DE PENALIDADE DE INFRAÇÕES – VALORES EM REAIS (R\$)

GRUPO	SANÇÕES	1ª REINCIDENCIA	2ª REINCIDENCIA	3ª REINCIDENCIA
E 1	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
E 2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
E 3	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
E 4	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 480,00
E 5	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 320,00
E 6	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00

10.4. Independentemente das multas disciplinadas, o veículo que não atender a determinação legal, editalícia, contratual e regulamentar, será retirado de operação para não causar maiores danos ou prejuízos aos usuários. Deverá ser precedido de relatório circunstanciado, entregue à CONCESSIONÁRIA, concedendo prazo suficiente para regularização.

10.5. A apreensão do veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

10.6. A intervenção dos serviços e a rescisão da Concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da Concessão.

10.7. As penalidades poderão ser cumulativas proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

10.8. A penalidade aplicada não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a infração motivadora da autuação.

10.9. A CONCESSIONÁRIA responde pelas faltas praticadas por seus prepostos, quando os mesmos estiverem no exercício de suas funções.

10.10. A cassação da concessão importa em inidoneidade e impedirá a CONCESSIONÁRIA de voltar a contratar com a Administração Pública Municipal, por um período não inferior a dois (2) anos.

10.11. Em qualquer dos casos, quando ocorra uma infração contratual, à CONCESSIONÁRIA será sempre garantida ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

10.12. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal de seu agente.

10.13. A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO:

11.1. A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste Contrato de Concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

11.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

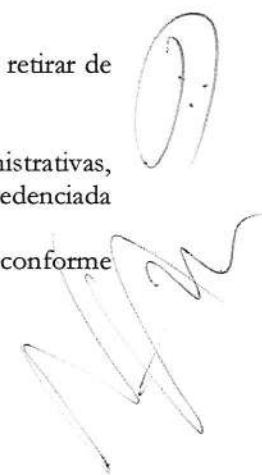
11.2.1. Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;

11.2.2. Reiterado descumprimento aos itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONCEDENTE;

11.2.3. Não atendimento reiterado de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

11.2.3.1. A comprovada ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;

11.2.3.2. Qualquer dos motivos que possam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos neste Contrato.



11.3. O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e além disso especificar:

- 11.3.1.** Justificativa - os motivos expostos com clareza e objetividade da razão da intervenção e sua necessidade;
- 11.3.2.** Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, a qual não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias;
- 11.3.3.** Nome do interventor - nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção, estando impedidos de exercê-la empresários do mesmo setor ou seus prepostos.

11.4. A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

- 11.4.1.** Suspensão automática do presente Contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;
- 11.4.2.** Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

11.5. O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços, bem como executar às suas expensas e total responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas da frota e de todos os demais equipamentos colocados à disposição dos serviços.

11.6. O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção e nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, tais como: salários vencidos e seus encargos, impostos, parcelas de financiamento do ativo imobilizado, dentre outros, e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

11.7. Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.

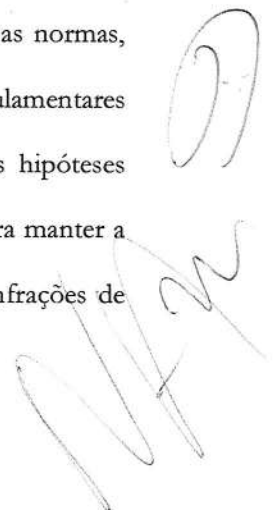
11.8. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE obrigatoriamente prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando e liquidando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo.

12.2. A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- 12.2.1.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 12.2.2.** A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- 12.2.3.** A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 12.2.4.** A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 12.2.5.** A CONCESSIONÁRIA não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;



12.2.6. A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço de acordo com o devido processo administrativo;

12.2.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada, em decisão judicial transitada em julgado, por crime de sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

12.3. A declaração da rescisão deverá ser precedida do devido processo legal, para verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

12.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no **subitem 12.2** desta cláusula, dando-lhe um prazo, mínimo, de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

12.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no decurso do processo.

12.6. A indenização de que trata o artigo anterior, "in fine", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, e seu pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao Decreto instituído no item anterior.

12.7. Declarada a rescisão, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que não ocorra, a rescisão, no período de intervenção.

12.8. A extinção da concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

13.1. A Concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

13.1.1. Término do prazo contratual ou da prorrogação;

13.1.2. Encampação;

13.1.3. Rescisão;

13.1.4. Anulação;

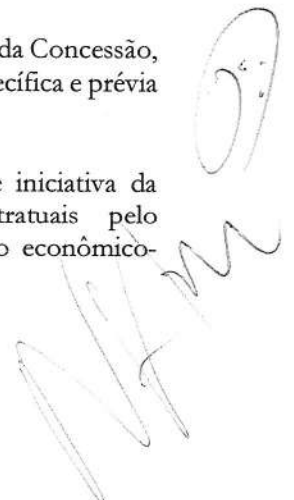
13.1.5. Caducidade.

13.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

13.2. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Concessão de prestação de serviços públicos.

13.3. A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

13.4. A rescisão também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.



13.5. A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

13.6. A caducidade poderá ser declarada se:

13.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliado em regular processo administrativo;

13.6.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão, desde que sejam prejudiciais ao bom desenvolvimento dos serviços;

13.6.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.6.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

13.6.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

13.6.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

13.6.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos e contribuições sociais.

13.7. A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em regular processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

13.8. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, concedendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

13.9. Instaurado o processo administrativo e não afastada ou comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

13.10. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.

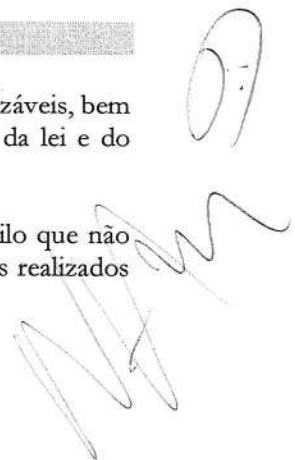
13.11. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

13.12. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO:

14.1. O CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato.

14.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização, no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os seguintes critérios de depreciação, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:



14.2.1. As edificações serão depreciadas, pelo método linear, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses do valor comercial respectivo, cujo quantum deverá ser indenizado, de uma só vez, ao final da Concessão pelo saldo não contemplado pela Planilha;

14.2.2. As máquinas, equipamentos, veículos, sistemas de controle e comunicação, serão depreciados através do cálculo utilizado no fluxo de caixa e o valor final da indenização, dar-se-á pelo saldo remanescente que se apresentar no momento da liquidação, que deverá ser pago de uma só vez.

14.3. Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.

14.4. No caso de extinção da concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

14.5. No caso de extinção da concessão por encampação e/ou anulação, a CONCEDENTE ficará obrigada a arcar com os ônus rescisórios de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros, e que não forem assumidos pelo CONCEDENTE consoante o disposto no **subitem 14.4** do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

15.1. O valor estimado do Contrato de Concessão é de:

Item	Descrição	Valor Tarifa Linha Urbana	Valor Tarifa Linha dos Distritos	Valor Tarifa Linha Rural
01	Transporte coletivo urbano por ônibus.	R\$ 3,50	R\$ 14,00	R\$ 6,69

15.2. Garantia de Execução Contratual:

15.2.1. Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetivar junto ao CONCEDENTE, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido inadimplente.

15.2.2. No prazo assinalado pelo item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

15.2.3. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

15.2.4. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

15.2.5. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, em especial:

16.1.1. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste Contrato, principalmente salários e encargos;

16.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da Concessão;

16.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente Contrato, em especial aquelas de operação;

16.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

16.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

16.1.6. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;

16.1.7. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

16.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

16.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

16.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REVERSÍVEIS:

17.1. São bens reversíveis:

17.1.1. As licenças de uso dos softwares quanto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica instalado pela licitante vencedora, para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Catalão;

17.1.2. O direito de propriedade de softwares eventualmente desenvolvidos para Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Catalão, incluindo: banco de dados do sistema de bilhetagem e senhas; manuais de sistemas, de operação e de usuário; modelos de dados, de sistemas, de operação e de usuário; modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software; código fonte e qualquer outro elemento que auxilie no entendimento e implantação dos sistemas.

17.2. Com exceção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, todos os demais bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, exceção ao Sistema de Bilhetagem, não haverá outros bens reversíveis na presente Concessão, salvo se, durante o seu prazo, o CONCEDENTE realizar desapropriações, obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, que serão devidamente justificadas.

17.3. Os bens reversíveis que por ventura se vinculem à Concessão, se houverem, integrar-se-ão à Concessão e reverterão ao patrimônio municipal após o encerramento do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

18.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

18.1.1. O edital de Concorrência nº 002/2019 e seus anexos;


18.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela CONCESSIONÁRIA na concorrência em questão e as planilhas de composição dos custos para o pleno funcionamento do sistema.


19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão para dirimirem todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Catalão, 28 de maio de 2019.


Município de Catalão
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONCEDENTE


Transporte Coletivo Duarte Ltda.
CNPJ sob o nº 02.851.400/0001-36
Dorivan Antônio Duarte
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 064.890.051-74

2. 

CPF: 083.577.746-44
